



**Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes**

# **Plano Municipal de Educação**

**Prefeitura**

**2019**

# Projeto de Lei 847/2015 e Lei 1014/2018

## ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 01: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.**

### **Estratégias:**

~~1.1 Estabelecer no primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa da demanda das famílias por creches.~~

1.1-Estabelecer no primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa da demanda das famílias por creches, procurando atender a demanda de todas as crianças que estão em fila de espera (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

1.2- Expandir e melhorar a rede física das escolas de Educação Infantil, através da colaboração e cooperação dos entes federados, com a aquisição de uma escola no campo para atender crianças de 0 a 3 anos conforme a demanda e necessidade apresentada.

1.3 Criar parcerias, a fim de oferecer apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade.

1.4. Planejar ações para que todas as crianças de 4 e 5 anos tenham frequência igual ou superior a 60%, para melhor desenvolvimento da aprendizagem.

**1.5. Realizar no primeiro ano de vigência deste PME, com a cooperação da secretaria de saúde e a colaboração dos agentes comunitários de saúde, um mini censo para obter o número exato da população de 0 a 3 anos no município.**

1.6. Realizar anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria de saúde, o levantamento da taxa de natalidade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda na Educação Infantil e em etapas posteriores.

~~1.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, ou complementando parcialmente quando não for possível na totalidade, através de planejamento financeiro com recursos próprios do município, a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária, brinquedotecas, e outros recursos visando uma educação com mais qualidade.~~

**1.7.** Manter e ampliar, em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, ou complementando parcialmente quando não for possível na totalidade, através de planejamento financeiro com recursos próprios do município, a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária, brinquedotecas, especificamente os parquinhos até 2019 e outros recursos visando uma educação com mais qualidade (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

1.8 Aderir a avaliação da Educação Infantil, segundo as regras estabelecidas pelo Governo Federal.

1.9. Ampliar no prazo de 2 anos, após a vigência deste plano, a equipe de coordenadores pedagógicos nas escolas com mais de 100 alunos, de forma que haja contínuo acompanhamento à prática dos professores, e apoio de forma que o Projeto Político Pedagógico da escola possa ter as suas ações concretizadas.

1.10. Garantir para população do campo, a Educação Infantil para todas as crianças de 4 e 5 anos, nas respectivas escolas das comunidades.

**1.11.** Garantir a partir do segundo ano de vigência deste plano, meios para a contratação de monitores para oferecer atendimento aos alunos da Educação Infantil durante o transporte escolar; com prioridade aos ônibus com maior número de alunos e maior percurso.

**1.12.** Oferecer a partir do segundo ano de vigência deste plano, material didático suplementar de forma a atender todos os alunos de 4 e 5 anos.

**1.13.** Manter a garantia de uma equipe técnica composta por psicóloga, fonoaudióloga e psicopedagoga para avaliar os alunos encaminhados pela escola e oferecer atendimento especializado a todos os que apresentarem necessidade; e até o período de dois anos de vigência do PME, inserir na equipe uma assistente social.

**1.14.** Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, formas de oferecer atendimento clínico aos alunos avaliados pela Equipe Técnica da SME, nas áreas psicológicas e fonoaudióloga.

1.15. Garantir a organização das turmas de Educação Infantil: creche e pré-escola, conforme a faixa etária, segundo os parâmetros legais da Deliberação 02/14 do CEE do Paraná, visando o ingresso da criança de 6 anos no Ensino Fundamental.

1.16. Tornar cada vez mais eficaz o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos, em colaboração com as famílias, Conselho tutelar, Secretaria de Promoção Social e com o melhoramento na qualidade do transporte escolar, para garantir frequência de todos os alunos na Educação Infantil, em especial aos que recebem benefícios.

1.17. Mobilizar a sociedade através de palestras e instruções legais tratando sobre a importância da Educação Infantil, a fim de que mais crianças tenham o direito de acesso à escola.

1.18 Criar novos espaços escolares e ampliar o quadro de funcionários, para que até o último ano de vigência deste plano, 80% das crianças matriculadas nos CMEIS possam ser atendidas em período integral.

1.19 Publicar junto ao Conselho Municipal de Educação e a comunidade geral, o levantamento da demanda em cada ano, a fim de acompanhar o atendimento realizado nesta etapa.

1.20-Garantir com a colaboração e cooperação dos entes federados, transporte escolar para os alunos da Educação Infantil no campo.

**1.21** - Garantir a permanência da estrutura física atual do CMEI Maria Alma para atender toda demanda do município (Incluída pela Lei nº 1014 de 2018)

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental para toda a população de 6 a 10 anos (1º ao 5º ano), e garantir que até o último ano de vigência deste PME, pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, e de forma colaborativa contribuir com a etapa posterior, para que nos anos finais, haja continuidade do sucesso na aprendizagem dos alunos.**

#### **Estratégias:**

2.1. Participar da consulta pública nacional para definição da proposta com os direitos de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental.

**2.2.** Adequar a proposta pedagógica curricular do município, com a participação dos professores e equipe pedagógica, para que a mesma fique de acordo com a proposta nacional, após 1 ano da implantação da mesma.

2.3 Garantir ingresso no primeiro ano, para todas as crianças com 6 anos completos ou a completar até a data de 31 de março, matriculando na Educação Infantil os que completarem 6 após esta data, conforme o disposto no Art. 08 das Diretrizes Nacionais para o Ensino de Nove Anos.

**2.4.** Aumentar o quadro de professores, de forma que até o final da vigência deste plano, haja um professor auxiliar para cada 3 turmas com 15 ou mais alunos, a fim de oferecer atendimento individualizado aos alunos que apresentarem defasagem de conteúdos ou dificuldades na aprendizagem, para que todos tenham êxito.

2.5. Identificar através dos resultados das avaliações aplicadas anualmente, a demanda de alunos com dificuldades, a fim de apoiar às instituições de ensino na abertura de turmas de reforço no período de contra turno, para atender os alunos que apresentarem defasagens; ou outros meios para que a aprendizagem seja adquirida por todos.

2.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento da frequência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda,

assim como os demais alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

~~2.7. Planejar palestras anuais nas comunidades, em parceria com a Secretaria de Saúde e outros órgãos, de forma a contribuir com a prevenção de situações de discriminação, preconceitos, prevenção contra o uso de drogas e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos.~~

2.7-Planejar e realizar palestras conforme a demandas e necessidades nas comunidades, em parceria com a Secretaria de Saúde e outros órgãos, de forma a contribuir com a prevenção de situações de discriminação, preconceitos, prevenção contra o uso de drogas e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

2.8. Promover através de projetos pedagógicos, relação entre as escolas, e com outras instituições, a fim de ampliar o espaço de aprendizagem para além dos espaços da própria escola.

2.9. Definir anualmente através de grupos de estudos, estratégias e ações para intervenção no trabalho pedagógico, a partir dos resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática apresentada pela Prova Brasil e pelas dificuldades detectadas através da ADM.

2.10. Incentivar e apoiar as escolas a elaborarem projetos pedagógicos que contemplem a realização de excursões, passeios ou visitas culturais e artísticas; de acordo com a proposta curricular, a fim de aquisição de novos conhecimentos e descobertas pelos alunos.

2.11. Incentivar através palestras e reuniões nas escolas, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.12. Manter as escolas do campo em suas comunidades, com educação de qualidade e adequada à realidade, estimulando a participação dos alunos, visando impedir o deslocamento para escolas da cidade.

2.13. Promover anualmente, em parceria com o Departamento de Esporte e Cultura e de acordo com o calendário escolar, práticas de desenvolvimento e estímulo à atividades esportivas, de atletismo e culturais, com incentivo pedagógico e ao desenvolvimento de habilidades físicas e artísticas.

2.14. Desenvolver com a colaboração das equipes pedagógicas das escolas, um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, a fim de adequar ou aperfeiçoar o acompanhamento pedagógico, contribuindo para inovação do ensino através de diferentes práticas.

2.15. Garantir em cada ano, o aprimoramento da matriz curricular da ADM, (Análise Diagnóstica Municipal), para que os objetivos estejam cada vez mais definidos e os resultados possam contribuir com maior eficiência no planejamento de ações para melhor desempenho dos alunos.

2.16. Elaborar anualmente, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, em parceria com as escolas estaduais, concursos que motivem os alunos a demonstrarem habilidades em Matemática e Língua Portuguesa, com vistas aos níveis de proficiências apresentados pela Prova Brasil.

2.17. Ampliar anualmente os acervos literários das bibliotecas escolares com livros adequados para cada faixa etária.

**Meta 3: Em colaboração e cooperação com os entes federados, contribuir para universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.**

### **Estratégias:**

~~3.1. Realizar no prazo de um ano após a aprovação desta lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a busca ativa de toda a população de 15 até 17 anos residentes no município e sua escolaridade.~~

3.1-Realizar no prazo de um ano após a aprovação desta lei, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, através das agentes comunitárias de saúde e a secretaria de assistência social, a busca ativa de toda a população de 15 até 17 anos residentes no município e sua escolaridade anualmente. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~3.2. Garantir a continuidade da oferta, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, de transporte escolar no período noturno, a fim de garantir acesso e permanência dos jovens que trabalham durante o dia.~~

3.2-Garantir a continuidade conforme a demanda, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, de transporte escolar no período noturno, a fim de garantir acesso e permanência dos jovens que trabalham durante o dia (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

3.3. Participar da consulta pública para elaboração da proposta com direitos definidos para cada etapa do Ensino Médio, com vistas a garantir a formação básica comum conforme estratégia 3.2 do PNE.

3.4. Solicitar através do Plano de Ações Articuladas, (PAR) ou em colaboração e cooperação com entes federados, a construção de quadras esportivas para as escolas em dualidade administrativa, a fim de oferecer a população de 15 a 17 anos a prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.5. Ajudar a divulgar para a sociedade de 15 a 17 anos, sempre que forem oferecidos, os programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma de posicioná-los no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

~~3.6. Desenvolver palestras para a comunidade escolar, como meios de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.~~

3.6-Desenvolver palestras e programas sociais para a comunidade escolar, como meios de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Visando atender ao disposto na Lei LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. (Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). E a Lei 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018, Que Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

3.7. Permitir a participação da instituição escolar na elaboração de editais do Programa do Governo Jovem Aprendiz para que a mesma possa opinar sobre os critérios de participação e classificação no programa, priorizando a situação de vulnerabilidade social. (incluída pela Lei nº 1014 de 2018).

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **Estratégias:**

4.2. Promover durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, observadas o que dispõe a o Capítulo V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

~~4.3. Diagnosticar a demanda de alunos com necessidades especiais, altas habilidades, transtornos globais de desenvolvimentos e superdotação, cadastradas no censo e aquelas em processo de avaliação, garantindo acesso e permanência nas turmas de AEE e turmas regulares.~~

4.3-Diagnosticar e atender a demanda de alunos com necessidades especiais, altas habilidades, transtornos globais de desenvolvimentos e superdotação, cadastradas no censo escolar e também os que apresentam transtornos funcionais específicos de aprendizagem, aqueles que estão em processo de avaliação, e se necessário garantir acesso e permanência na educação básica e em turmas de Atendimento Educacional

Especializado e turmas regulares, desenvolvendo um trabalho com a secretaria de saúde anualmente. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~4.4. Garantir em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, salas equipadas com recursos e materiais didáticos específicos, mobiliários e espaços adequados em todas as escolas da rede municipal, que possuem turmas de atendimento de alunos com necessidades especiais, com altas habilidades e superdotação garantindo a aprendizagem do aluno.~~

4.4. Garantir em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, salas equipadas com recursos e materiais didáticos específicos, mobiliários e espaços adaptados e adequados de forma gradativa no prazo de 02 anos, priorizando as escolas da rede municipal que já possuem turmas de atendimento de alunos com necessidades especiais, com altas habilidades e superdotação garantindo a aprendizagem do aluno. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~4.5. Desenvolver trabalho em rede: família, promoção e ou assistência social, Secretaria de Saúde e outros, dando apoio e suporte em todas as situações que o educando e a família venha necessitar.~~

**4.5.** Desenvolver trabalho em rede trimestralmente por meio de reuniões com a família, Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e outros, dando apoio e suporte em todas as situações que o educando e a família venha necessitar. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

4.6. Garantir em colaboração e cooperação com os entes federados, transporte de qualidade e adequado para dar conforto ao educando com necessidades especiais, assegurando acesso à escola.

~~4.7. Garantir recursos e materiais didáticos e pedagógicos adequados à realidade dos alunos, com professores capacitados, (libra e braille), para atender cada uma das especificidades.~~

4.7. Buscar e garantir recursos, materiais didáticos e pedagógicos adequados à realidade dos alunos, com professores capacitados, libra, braille, Transtorno Espectro Autista (com o método Teacch e ABA) e Paralisia Cerebral, para atender cada uma das especificidades através de projetos juntamente com órgãos federais e estaduais. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~4.8. Garantir anualmente, que todos os alunos ingressos no primeiro ano do Ensino Fundamental sejam submetidos a testes de acuidade visual (snellen), através de um profissional capacitado.~~



4.8. Garantir anualmente, que todos os alunos ingressos no primeiro ano do Ensino Fundamental sejam submetidos a testes de acuidade visual (snellen) e triagem auditiva através de um profissional capacitado. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018).

4.9. Elaborar políticas e programas e ações dirigidas especificamente à inclusão do educando, formando equipe interdisciplinar (psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, pedagogo, professor com educação especial, terapeuta ocupacional e assistente social) fisioterapeuta no período de um ano e meio. (incluída pela Lei nº 1014 de 2018)

4.10- Solicitar ao Núcleo Regional de Educação a continuidade de atendimento nos anos finais do ensino fundamental para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e superdotação, transtornos funcionais e específicos entre outros. (incluída pela Lei nº 1014 de 2018).

**4.11-** Criar um Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência até o ano de 2019. (incluída pela Lei nº 1014 de 2018).

**Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

**5.1.** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

**5.2.** Planejar com as instituições de ensino, estratégias para atender todos os alunos, para que diminua a defasagem na aprendizagem, de forma que os índices de reprovações sejam menores no terceiro ano e que os alunos do primeiro e segundo ano, com aprovação automática, sejam promovidos com a aprendizagem adequada à etapa seguinte.

**5.3.** Avaliar anualmente o resultado da aprendizagem dos alunos ao final do primeiro ano do Ensino Fundamental, a partir dos resultados obtidos na Provinha Brasil- teste 01, planejando juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, estratégias para o progresso dos alunos na sequência do ciclo de alfabetização.

**5.4.** Fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras com uso de tecnologias que assegurem a alfabetização e favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

**5.5.** Apoiar a alfabetização das crianças do campo, valorizando sua cultura e a realidade local, com a aquisição de livros didáticos específicos através do PNLD.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos, 25% dos alunos matriculados na rede.**

**Estratégias:**

**6.1.** Promover até o final da vigência deste plano, através da colaboração e cooperação dos entes federados, a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral, para 25% dos alunos, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive artísticas, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias.

6.2. Construir até o final de vigência deste plano, em regime de colaboração e cooperação com entes federados, salas de aula e outros espaços para a realização de atividades esportivas, artísticas e culturais; banheiros, refeitórios e bibliotecas, para atendimento em tempo integral, prioritariamente atendendo as situações de maior vulnerabilidade social.

**6.3.** Ampliar e reestruturar no prazo máximo de 3 anos, em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, os laboratórios de informática com manutenção e aquisição de novos computadores, garantindo oferta de formação aos professores, e a contratação de um profissional técnico para dar assistência e manutenção.

6.4. Proporcionar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e museus etc.

6.5 Oferecer educação integral às escolas do campo, com base em consulta prévia a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Solicitar junto ao FNDE, a aquisição de mais ônibus, a fim de ampliar a frota própria.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:**

	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Ensino Fundamental – anos iniciais	5,0	5,3	5,5	5,8
Ensino Fundamental – anos finais	4,7	5,0	5,2	5,5

**Estratégias:**

**7.1.** Aderir no prazo de um ano, após estabelecida e implantada, as diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental – anos iniciais, adequando de acordo com a diversidade regional, estadual e local.

**7.2.** Assegurar meios que garantam a aprendizagem dos alunos de forma que os níveis de proficiência da Prova Brasil – quinto ano, apresente a partir do ano 2017, no mínimo 35% dos alunos no nível 05 e 25% dos alunos acima deste nível.

**7.3.** Colaborar na constituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; conforme prevê o PNE.

7.4. Divulgar e analisar anualmente com os professores, gestores e comunidade escolar, o rendimento apresentado a partir dos resultados de proficiências em Matemática e Língua Portuguesa, índice do IDEB e resultados obtidos pela ADM.

7.5. Garantir até o final do quinto ano de vigência deste plano, através da colaboração e cooperação com os entes federados, o acesso à internet em banda larga de alta velocidade em todas as escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

**7.6.** Aprofundar ações de atendimento ao aluno da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, através da cooperação e colaboração dos entes federados, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.7. Garantir que o pessoal técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, participem do programa nacional de formação, conforme a estratégia 7.22 do PNE.

~~7.8. Promover ações de combate à violência na escola e a prevenção contra o uso de drogas, inclusive destinada à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.~~

7.8. Promover ações de combate à violência na escola e a prevenção contra o uso de drogas, inclusive destinada à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, bem como trabalhar o respeito em relação às diferenças de gênero, raças, etnias, culturas entre outros favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

7.9. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei 11.645, de 10 de março de 2008, oferecendo formação continuada, aos professores e equipe pedagógica.

~~7.10. Readequar no prazo de um ano, os planejamentos curriculares e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais.~~

7.10. Readequar no prazo de um ano, os planejamentos curriculares, propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais. Criação do fórum para análise e discussões pedagógicas. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

7.11. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.12. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.13. Estabelecer parcerias entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.14. Garantir licença prêmio e licença interesse, como parte das ações voltadas para a prevenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.15. Criar parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, para juntos e em cooperação e colaboração com os entes federados conseguir recursos para readequação de estradas que compõem a rota escolar, a fim de garantir o acesso e a permanência dos alunos à escola sem restrição aos dias de chuvosos, para que até o final de vigência deste plano todos os alunos da área rural possam ter frequência de no mínimo 90% dos dias letivos.

~~7.16. Adequar e ampliar os espaços escolares, (salas de aula, área de preparo e armazenamento de alimentos e refeitório), em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, de acordo com a Resolução SESA (Secretaria Estadual de Saúde) nº 0318, de 31 de julho de 2002.~~

7.16. Adequar e ampliar os espaços escolares, (salas de aula, área de lazer e cultura, bibliotecas, área de preparo e armazenamento de alimentos e refeitório), em regime de

colaboração e cooperação com os entes federados, de acordo com a Resolução SESA (Secretaria Estadual de Saúde) nº 0318, de 31 de julho de 2002 (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

7.17. Garantir nos currículos escolares conteúdos que visem trabalhar a alimentação adequada e saudável fortalecendo e melhorando as práticas alimentares saudáveis e higiene pessoal.

7.18-Promover prevenção através de palestras e orientação sexual nas escolas, visando à promoção da saúde dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

**Meta 8: Elevar até o último ano de vigência deste Plano, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, principalmente as populações do campo, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, ou seja a conclusão do Ensino Médio.**

**Estratégias:**

8.1. Divulgar, quando ofertado, programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Apoiar os programas de educação de jovens e adultos – EJA, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa de jovens fora da escola realizando acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, identificando motivos de modo a garantir a frequência e apoio à aprendizagem.

8.5. Garantir em colaboração e cooperação com os entes federados, o transporte público e gratuito para a EJA em período noturno quando exigir a demanda.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

Dado - Meta 09.		Fonte: Censo 2010	
Taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais		88,3%	

Taxa de analfabetismo funcional	34,9%
---------------------------------	-------

### **Estratégias:**

9.1. Assegurar a continuidade do repasse de recursos materiais para as escolas municipais com mais de 100 alunos, contemplando juntamente o número de matrículas de alunos da EJA, para aquisição de materiais à esta modalidade.

9.2. Organizar espaços adequados à aprendizagem, com a colaboração das comunidades, para abrir turmas de EJA mais próximas dos alunos, a fim de garantir a todos o acesso e permanência.

9.3. Implementar ações em parceria com a Secretaria de Promoção Social, CRÁS e outros órgãos a fim de motivar o ingresso e permanência dos alunos da EJA, conforme a estratégia 9.6 do PNE.

~~9.4. Aderir de acordo com a oferta nacional, avaliações ou exames a serem aplicados periodicamente aos alunos de EJA a fim de diagnosticar o desenvolvimento da aprendizagem.~~

9.4. Aderir de acordo com a oferta nacional, avaliações ou exames a serem aplicados; análise Diagnóstica Municipal no início do ano letivo e no final do 2º trimestre a fim de diagnosticar o desenvolvimento da aprendizagem. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018).

9.5. Garantir o acesso e permanência dos alunos orientando-os com relação aos programas de benefícios do governo federal aos alunos matriculados, conforme disposto na estratégia 9.4 do PNE.

~~9.6. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com as demais secretarias municipais.~~

9.6. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime intersetorial em colaboração com as demais secretarias municipais. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

9.7. Complementar ações de atendimento ao estudante da EJA, por meio da adesão de programas suplementares de transporte escolar, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.8. Realizar de forma legal ou regimental, exames diagnósticos com os alunos no início do curso e /ou após a matrícula dos educandos e periodicamente para se promovê-los de série /ano, quando se fizer necessário.

~~9.9. Possibilitar na Secretaria Municipal de Educação, até o quarto ano de vigência deste Plano, um setor específico com uma equipe responsável pela EJA, a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino.~~

9.9. Possibilitar na Secretaria Municipal de Educação, até o quarto ano de vigência deste Plano, um setor específico com uma equipe responsável pela EJA, tendo um coordenador(a) a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~9.10. Ampliar e restaurar os laboratórios de informática das escolas, a fim de garantir que os alunos da EJA tenham acesso aos computadores com o auxílio de professores habilitados.~~

9.10. Ampliar e restaurar os laboratórios de informática das escolas, a fim de garantir que os alunos da EJA tenham acesso aos computadores com o auxílio de professores habilitados. Adquirir novos equipamentos de informática por meio de convênios, recursos próprios e vinculados e emendas parlamentares impositivas até 2020. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

9.11. Fomentar, a partir da implantação deste Plano, a reelaboração da proposta pedagógica específica para EJA.

9.12. Oportunizar ao longo da implantação deste Plano, em parceria com o NRE ou outros órgãos, a produção de material didático, visando o desenvolvimento de currículo e metodologias específicas, discriminando as diferentes formas de avaliação.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.**

#### **Estratégias:**

~~10.1. Divulgar e motivar a população da EJA, a ingressar nos cursos, quando houver oferta de matrículas na forma integrada a educação profissional.~~

10.1. Divulgar e motivar a população da EJA, a ingressar nos cursos, quando houver oferta de matrículas na forma integrada a educação profissional. Oferecendo e

garantindo cursos profissionalizantes complementares. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~10.2 Fomentar, ao longo da vigência deste Plano, em parcerias com o Sistema “S”, Agência do Trabalhador, Secretaria de Promoção Social, a implantação e/ou criação de um programa de educação profissionalizante iniciando na Educação Básica voltada a clientela de jovens e adultos; com cursos voltados as necessidades da população que vive no campo.~~

10.2 Fomentar, ao longo da vigência deste Plano, em parcerias com a Agência do Trabalhador, Secretaria de Promoção Social, saúde e agricultura, indústria e comércio a implantação de um programa de educação profissionalizante iniciando na Educação Básica voltada ao aluno (jovens e adultos); com cursos voltados para a população rural e urbana. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018).

10.3 Assegurar uma bolsa bimestral no valor de 80 reais para os alunos da EJA, como auxílio para sua permanência em sala de aula. (incluída pela Lei nº 1014 de 2018).

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

<b>População atendida na Educação Profissional – Fonte: SERE/2015</b>	
Nº de matrículas em cursos profissionalizantes (Colégio Adonis Morski)	64 alunos
Cursos ofertados	Administração

### **Estratégias:**

11.1. Contribuir com a divulgação, quando houver matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com necessidades especiais.

~~11.2. Assegurar através de convênio com a Secretaria Estadual de Educação, transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais situadas no município, ou outras instituições localizadas em municípios vizinhos.~~

11.2. Assegurar o transporte escolar gratuito aos alunos matriculados na educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais situadas no município, ou outras instituições localizadas em municípios vizinhos, viabilizando o transporte as



comunidades mais distantes da sede com no mínimo 10 alunos na linha escolar.  
(Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

11.3 Ofertar bolsa estágio para os alunos com melhores desempenhos, conforme a demanda apresentada, com vistas a prestarem serviços conforme a área do curso que realizam e em consonância com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

~~11.4 Realizar em parceria com instituições de ensino profissionalizante, “feira de profissões” com objetivo de facilitar para o aluno escolher o curso que deseja ingressar.~~

11.4 Realizar em parceria com instituições de ensino profissionalizante, “feira de profissões” e proporcionar a visitação em outras feiras com objetivo de facilitar para o aluno escolher o curso que deseja ingressar. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

**Meta 12: Através do regime de colaboração e cooperação com os entes federados, elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.**

#### **Estratégias:**

12.1. Buscar palestras informativas, em parcerias com as instituições públicas e privadas, para atender os alunos do Ensino Médio e comunidade escolar, sobre as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.2. Divulgar a importância do ENEM para o ingresso no Ensino Superior em instituições pública ou privada como bolsista, apoiando os inscritos com o transporte gratuito nos dias de provas.

12.3. Realizar em parcerias com as instituições públicas e privadas, palestras com esclarecimentos sobre diversas profissões que atualmente vem surgindo no mercado de trabalho com a divulgação de cursos ofertados, favorecendo os alunos na escolha antes de ingressar no Ensino Superior.

**Meta 13: Fomentar em regime de colaboração e cooperação com os ente federados no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, aderindo a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado**

que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

<b>Professores com formação em Curso Superior. Fonte: Setor Recursos Humanos – 2015</b>	
Professores efetivos com licenciatura plena	53
Professores efetivos sem curso de graduação	4

#### **Estratégias:**

13.1. Motivar os professores efetivos não licenciados, determinando prazo de no máximo 01(um) ano, após a aprovação deste PME, para que efetuem suas matrículas em instituições públicas ou privadas.

13.2. Assegurar que os profissionais da educação, ao ingressarem em um cargo efetivo, tenham concluído a formação em nível médio (Formação de Docentes), definindo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de ingresso no concurso, apresentar diploma em curso superior na área específica da função desempenhada.

**Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

<b>Professores com formação em Cursos de pós-graduação. Fonte: Setor Recursos Humanos – 2015</b>	
Professores efetivos formados em pós graduação	53
Professores efetivos sem curso de pós graduação	04

#### **Estratégias:**

14.1. Divulgar os cursos de pós-graduação ofertados presencial ou à distância, motivando os professores a participarem de forma a agregarem cada vez mais conhecimentos.

14.2. Elaborar no prazo de um ano, com a colaboração do NRE e em consulta as equipes gestoras/pedagógicas das escolas e outras instituições educacionais, planos de formação continuada para oferecer aos professores conforme a modalidade ou etapa escolar em que atuam, e para os demais profissionais da educação de acordo com a função que desempenham.

14.3. Garantir no Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, em consonância com a Lei Municipal nº. 832/2015, que institui o Regime Jurídico Único do Município, afastamento remunerado para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, com regulamento específico para a oferta das vagas.

14.4 Orientar os gestores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal, de forma a garantir legalmente em seus Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos, que parte das 06(seis) horas atividades semanais, seja atribuída para formação continuada, com apoio da coordenação pedagógica, na própria escola em que atua.

**Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, de acordo com o PNE.**

**Estratégias:**

15.1. Manter a garantia de recursos para que o salário dos profissionais do magistério seja reajustado anualmente com base no valor do piso nacional.

~~15.2. Realizar concurso público para professores, no primeiro ano após aprovação desta lei, de forma que até o final do terceiro ano de vigência deste PME, 100% das turmas de alunos tenham professores regentes efetivos.~~

15.2. Realizar concurso público para professores até o final do ano de 2021, de forma atender a maioria das turmas com professores regentes efetivos. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

**Meta 16: Assegurar no prazo de 1 ano, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, a reformulação do Plano de Carreira para os professores da educação básica da rede municipal, tomando como referência o piso salarial nacional do magistério, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

16.1 Regulamentar após a realização do concurso público municipal, uma Comissão de acompanhamento dos professores iniciantes, composta por profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

16.2 Reorganizar a partir da vigência deste plano, a Comissão de Gestão de Plano de Carreira para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira.

16.3 Garantir a reelaboração do regulamento e instrumentos avaliativos, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, inserindo objetivos mais claros e abrangentes, com vistas a melhor acompanhamento do desempenho do professor efetivo para promovê-lo na carreira salarial.

16.4 Prever no Plano de Carreira dos professores o afastamento remunerado e incentivos na tabela de vencimentos, como meios de motivar o professor a qualificar-se em cursos de pós-graduação stricto sensu.

16.5 Aderir a prova nacional, para subsídio na realização de concursos públicos para admissão de profissionais do magistério da educação básica pública conforme prevê (18.3 PNE)

**Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 1 ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

#### **Estratégias:**

17.1 Criar e aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática respeitando-se a legislação nacional, e que considere para a eleição dos diretores de escolas, critérios técnicos de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; de forma que o município seja priorizado no repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, conforme prevê a estratégia 19.1 do PNE.

~~17.2 Aderir os programas de apoio e formação aos conselheiros que fazem o acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, possibilitando espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.~~

17.2 Aderir e desenvolver os programas de apoio e formação aos conselheiros que fazem o acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, possibilitando espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

~~17.3 Realizar Conferência de Educação a cada 02(dois) anos, para efetuar o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias deste PME.( Alterado para 04 anos~~

17.3 Realizar Conferência Municipal de Educação a cada 04(quatro) anos para efetuar o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias deste PME. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

17.4 Assegurar o fortalecimento das APMFs nas escolas com condições de funcionamento e estimular a sua articulação com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

17.5 Estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação e familiares dos alunos na reformulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando também a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

17.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos recursos repassados diretamente aos estabelecimentos de ensino, conforme a estratégia 19.7 do PNE.

17.7 Aderir aos programas de formação ofertados em colaboração e cooperação com os entes federados e incentivar a participação dos gestores e coordenadores pedagógicos.

17.8 Apoiar as escolas na gestão financeira dos recursos recebidos por transferência direta, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

17.9- Propor alterações à legislação vigente em relação aos critérios técnicos de desempenho referente à qualificação exigida para eleição à função de diretor de escola ou de centro de educação infantil preferencialmente de formação em gestão. (Incluída pela Lei nº 1014 de 2018)

**Meta18: Ampliar o investimento público em manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a atingir progressivamente 30%, no mínimo, dos impostos e transferências de impostos, ampliando 0,5% ano, até o final da vigência deste PME com prestação de contas periódicas à população.**

#### **Estratégias:**

~~18.1. Após um de vigência deste PME, implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e definidos pelo MEC nos termos da estratégia 20.6 PNE.~~

18.1 Implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e definidos pelo MEC nos termos da estratégia 20.6 PNE. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

18.2. Após a definição final do valor do Custo Aluno Qualidade - CAQ, acompanhar os repasses de recursos, com vistas a custear gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

18.3. Após definição do CAQi, não havendo possibilidades do município atingir os valores, garantir esforços para buscar complemento à União, na forma da lei.

18.4. Definir critérios junto ao Conselho Municipal de Educação, para distribuição dos recursos adicionais, caso havendo ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica de cada instituição de ensino.

18.5. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração e cooperação com os entes federados.

~~18.6. Aderir e implementar, após aprovação, a Lei de Responsabilidade Educacional, a fim de assegurar padrão de qualidade na educação básica da rede de ensino.~~

18.6 Aderir e implementar, após aprovação, a Lei de Responsabilidade Educacional, a fim de assegurar padrão de qualidade na educação básica da rede de ensino. Até o final da vigência desse plano. (Redação dada pela Lei nº 1014 de 2018)

18.7- Disponibilizar acesso ao banco de dados com as informações dos alunos por modalidade de ensino com atualização periodicamente durante a vigência do plano. (incluída pela Lei nº 1014 de 2018).